

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2023  
QUE INSTITUI A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO,  
UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE  
FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM EFEITOS  
SONOROS RUIDOSOS, NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 132/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de fogos de artifícios e similares que produzem efeitos sonoros ruidosos em nossa Cidade.

Na justificativa do Projeto de Lei, o nobre Vereador Leo Marcio esclareceu que este Projeto de Lei tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente, tendo consciência da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifícios em eventos, “comemorações” e festividades tem causado desastres e tragédias.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Na análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 132/2023

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINADO DIGITALMENTE  
RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>  
\_\_\_\_\_  
SERPRO

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,  
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 132/2023.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**RAIANNY RODRIGUES DE SOUSA**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ELVIS SILVA CRUZ**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**Elvis da Silva Cruz (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*